

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/19

OBJETO: Contratação da Banda Eletro Rádio, para o dia 12 de abril de 2019, através da produtora Baldasso e Miotto Produções Artísticas e Culturais LTDA – ME, que é a agência responsável pela contratação de shows e apresentações da referida banda.

LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O serviço contratado deverá ser prestado na Rua Coberta do Município, no dia 12 de abril de 2019, sexta-feira, a partir das 20h.

CONTRATADA: BALDASSO E MIOTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 11.777.330/0001-04, com sede na Rua Angelo Meghini, nº 1.753, Bairro Centro, em Vista Alegre do Prata – RS.

VALOR DO CONTRATO: O valor a ser pago pelos serviços prestados será de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 002 2069 3339039, vinc. 01.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados será efetuado à vista, após a realização do serviço.

JUSTIFICATIVA: Baldasso e Miotto Produções Artísticas e Culturais LTDA – ME foi fundada em 3 de março de 2010 na cidade de Vista Alegre do Prata, Rio Grande do Sul e atua na área de produções de eventos, feiras e shows e peças teatrais, coordena eventos para empresas, particulares e órgãos públicos municipais, estaduais e federais. A empresa conta com uma equipe de profissionais ampla e qualificada para fornecer o apoio que todo evento precisa, sonorização, lona palco, geradores, decoração e contratação de atrações para o público-alvo de cada evento. Tem em seu currículo feiras como Festiqueijo, Fest in Veneto, Expojor, Expo Alegre, Rodeio internacional de passo Fundo, Rodeio Internacional de Soledade/RS.

A Banda Eletro Rádio surgiu em 2015, se destacando por sua animação, interação com o público e sua versatilidade. Atualmente a banda é composta por 8 (oito) artistas, com shows para toda família através de um repertório eclético e bem elaborado. Entre muitos eventos a Banda já participou da Enescredi (Sicredi), Expovale em Lajeado/RS e Debut de Encantado/RS.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Anderson Rohde.



FUNDAMENTO: Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 02 de abril de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal



CONTRATO Nº/2019- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA)

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **BALDASSO E MIOTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA – ME**, para agenciamento de Banda para a Chococande 2019, referente a Inexigibilidade nº 08/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BALDASSO E MIOTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.777.330/0001-04, com sede na Rua Angelo Meghini, nº 1.753, Bairro Centro, em Vista Alegre do Prata - RS, neste ato representada pelo Sr. **JOEL BALDASSO**, RG nº 9077856087, residente e domiciliado na Rua Angelo Meghini, nº 1.753, Bairro Centro em Vista Alegre do Prata – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com base no Processo de Inexigibilidade de Licitações nº 08/19 e Lei de Licitações nº 8.666/93, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a **PRESTAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE SHOWS PARA A CHOCOCANDE 2019**, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Contratação da Banda Eletro Rádio para realizar show na Rua Coberta dia 12 de abril de 2019 à partir das 20h.	R\$ 5.000,00

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante se obriga a pagar à Contratada pela prestação dos serviços de agenciamento de banda para a Chococande 2019, o valor de R\$5.000 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado à vista, após realização do show.



DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do contrato se dará a partir do dia posterior ao da data de sua assinatura, pelo período de 60 dias, com possibilidade de prorrogação, se necessário.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. ANDERSON ROHDE, CPF nº 040.041.460-03.

DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: São de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários dos árbitros que compõem a Associação, ficando a Contratada obrigada a apresentar, na data da assinatura do presente, as certidões negativas do INSS e FGTS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda, a que está obrigado o Contratante, será feito sob a seguinte rubrica: 11 002 2069 3339039 001.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.



Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA OITAVA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Inexigibilidade nº 08/19 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro Foro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Candelária, 02 de abril de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Contratante

JOEL BALDASSO
Baldasso E Miotto Prod. Art Cult. Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.:

